

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 15 de maio de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 248 – Lei Municipal nº 3.520 de 14/05/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

LEI Nº 3.520 de 14 de maio de 2015.

Desafeta Imóvel, autoriza sua alienação, por doação, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, Marco Antônio Ferraz Junqueira. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado, no acervo de domínio público imobiliário do Município de Caratinga, da classe de bem de uso público para a classe de bem dominical, o imóvel a seguir descrito:

“... Um terreno urbano com área de 2.883,10(dois mil, oitocentos e oitenta e três metros e 10 centímetros quadrados), parte da área institucional do loteamento “Silva Araújo”, aprovado pelo Decreto 1.264/2012, descrito em memorial descritivo anexo, que integra a presente lei, indicando início de amarração do terreno, na esquina da Rua 8 com a Rua 5, onde encontra cravado o ponto pp=00, localizado na intercessão do flanco esquerdo com a testada principal, de onde começa o polígono, até a localização do ponto 01, com distância de 48,14m (quarenta e oito metros e quatorze centímetros) até a localização do ponto 01, FUNDO: do ponto 01 ao ponto 02, ao leste, com distância de 57,00m (cinquenta e sete metros) confrontando com a Rua 7 seguindo de acordo com a curvatura da Rua, FLANCO ESQUERDO: do ponto 02 ao ponto 17, ao sul, com distância de 74,78m (setenta e quatro metros setenta e oito centímetros) em linha reta, confrontando com a área 02, FRENTE: do ponto 17 ao ponto pp=00, ao oeste, com distância de 61,71m (setenta e um metros e setenta e um centímetro) em linha reta confrontando com a Rua 8, E Finalizando o fechamento da linha poligonal do terreno, pelo FLANCO DIRETO: do pp=00, ao ponto 01, ao norte, a com distância de 48,14m (quarenta e oito metros e quatorze centímetros) até a localização do ponto 01, localizado na Rua 5, onde finda medição. A área objeto da doação acima encontra-se em comum e inserida numa área maior, inscrita no livro n.º 2 de REGISTRO GERAL, matriculado sob o número de ordem 30.109, no loteamento denominado RESIDENCIAL SILVA ARAUJO, e se encontra registrada e identificada no memorial como equipamento urbano n.º 03, com área total de 7.340,43m (sete mil, trezentos e quarenta metros e quarenta e três centímetros quadrados), de propriedade do MUNICÍPIO DE CARATINGA, em virtude do registro do citado loteamento, cujo desmembramento fica autorizado, nos moldes acima descritos e nos termos do croqui e memorial descritivo que integram a presente lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desmembramento necessário e alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo anterior à associação “Núcleo de Voluntários de Caratinga no Combate ao Câncer”, inscrita no CNPJ sob o n. 03.997.217/0001-06, para fins de construção e instalação de sua sede própria e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Art. 3º- A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, ao seguinte:

I – A donatária utilizará o imóvel de que trata o artigo 1º unicamente para a finalidade prevista em seu estatuto social e no artigo 2º desta lei;

II – A donatária se obriga a iniciar as obras de construção de sua sede própria no prazo de 12(doze) meses e a concluí-las no prazo de 72(setenta e dois) meses, contados da data de início da construção e após lavratura da escritura pública de doação;

III – O imóvel doado não poderá ser transferido, a qualquer título, dentro do prazo de 20 (vinte) anos a contar da data de lavratura da escritura pública de doação e, após esse período, somente com a anuência expressa da municipalidade, por meio de lei;

IV – Na hipótese de alienação na forma prevista no inciso anterior a donatária deverá ressarcir o Município, recolhendo aos cofres públicos a importância relativa ao valor atualizado do terreno doado, ora avaliação pela municipalidade em R\$605.450,00 (seiscentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta Reais);

V – Cessadas as razões que justificaram a doação, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, vedada a sua alienação pela donatária.

VI – Em caso de inadimplemento das condições estabelecidas, ou de dissolução da associação donatária, o imóvel reverterá ao Município com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização ou de disposição contrária do contrato social.

Parágrafo Único. Na escritura pública de doação constarão, obrigatoriamente, as cláusulas e condições acima estabelecidas.

Art. 4º - As providências para o desmembramento da área doada, lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão ao cargo da donatária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 14 de maio de 2015.

Marco Antônio Ferraz Junqueira
Prefeito Municipal